

# POLÍTICA

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA MGS

POL/GRC/007

Data da publicação:  
30/11/2018

TÍTULO:

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA MGS**

ELABORADO POR:

Grupo Funcional

VERIFICADO POR:

Diretoria Executiva

APROVADO POR:

Conselho de Administração, reunião realizada em 07/06/2018.

Assembleia Geral Extraordinária, reunião realizada em 25/06/2018, às 11h00.

**HISTÓRICO DE REVISÕES**

REV.	DESCRIÇÃO	POR	VER.	APR.	DATA
0	Essa Política entrou em vigor a partir de 30/06/2018 e é referente ao antigo Normativo "RG/RD/24/2018".	Grupo Funcional	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	30/11/2018

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. APLICAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>4</b>
<b>6. GRUPO FUNCIONAL .....</b>	<b>5</b>
<b>7. VIGÊNCIA .....</b>	<b>5</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente instrumento estabelece princípios e diretrizes da Política de Distribuição de Dividendos da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”, “Empresa”).

## 2. APLICAÇÃO

Todas as Unidades Administrativas, Setores, Agentes e Acionistas da MGS.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;  
Lei nº 6.404/1976 – Lei das SAs;  
Decreto Estadual nº 47.154/2017;  
Estatuto Social da MGS;  
Legislação e demais normas aplicáveis.

## 4. DEFINIÇÕES

**Administradores:** Agentes pertencentes ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Empresa;

**Agentes:** toda pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo, mas não se limitando, os membros de todos os Conselhos e Comitês Estatutários, seus Diretores, empregados, estagiários;

**Setores:** subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa;

**Unidades Administrativas:** qualquer uma das unidades físicas da MGS, a saber: Sede, Almoxarifado, Gestão de Documentos, Unidade Regional Caparaó, Mata e Vertentes; Unidade Regional Norte de Minas, Unidade Regional Sul de Minas e outras que possam ser inauguradas.

## 5. DIRETRIZES

A presente Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público previsto no Estatuto Social da Empresa e com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, observará as seguintes diretrizes:

5.1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de dividendos a serem distribuídos aos Acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos Órgãos da Administração da Empresa.

5.2. A MGS poderá pagar aos seus Acionistas juros sobre o capital próprio.

5.2.1. O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Empresa para todos os efeitos legais.

5.3. Os dividendos são devidos na data do ato de declaração dos dividendos, e deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da referida data e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

TÍTULO:

**POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA MGS****6. GRUPO FUNCIONAL**

Nome	Matrícula	Sigla da Área
Helter Verçosa Morato	10865-0	ASJUR
Perla Ferreira Salles Breña	88625-2	AGRC
Paulo Henrique Fonseca de Melo	94705-8	SUFIN

**7. VIGÊNCIA**

Esta Política vigora, para todos os efeitos legais, desde 30/06/2018.